

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SP

Processo nº 08500.014034/2020-12

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 14/2020/SR/PF/SP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E A EMPRESA STEP GIVE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS EIRELI.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP, sediada na Rua Hugo D'Antola, 95 – Lapa de Baixo, no Município de São Paulo/SP, CEP 05038-090, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.394.494/0040-42, Órgão específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, Dr. RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelas Portarias nº 287/2021-GAB/MJ, de 20 de abril de 2021, publicada no D.O.U. nº 074, seção 2, de 22 de abril de 2021 e 14.883-DG/PF, de 27 de abril de 2021, publicada no Boletim de serviço nº 78, de 28 de abril de 2021, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa STEP GIVE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.878.252/0001-02, sediada na rua Dr Fernando da Costa 410, Vila Emílio, no Município de Mauá/SP, CEP 09310-250, endereço eletrônico: comercial4@stepgive.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Procurador Sr. Rafael Garcia Alves, portador da Carteira de Identidade RG nº 47.197.793-7 SSP/SP, e CPF(MF) nº 364.103.278-46, tendo em vista o que consta no Processo nº 08500.014034/2020-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 19/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o acréscimo dos serviços definidos no termo original em **24,99%** (vinte e quatro por cento e noventa e nove centésimos), resultando num acréscimo de **R\$ 9704,05** (Nove mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos) ao valor original do contrato 14/2020 SR/PF/SP.
- 1.1.1 O acréscimo referido no item 1.1 é especificado por meio da tabela abaixo, que demonstra também os serviços a serem realizados e seus referidos custos:

Iten	Quant.	Unid.	Periodo	Descrição
				TUNEL PASSAGEM PORTARIA P2

				Túnel de passagem irregular 5,00 X 3,00 X 4,00m de altura montado com
1	1	Unid.	12 meses	piso metálico e madeirite naval 14mm
	1	Oma.	12 meses	Referência de qualidade: Fabricação dos itens que irão compor o Sistema I
				LAYHER, ou tecnicamente com o mesmo grau de qualidade e desempenh
				TUNEL PASSAGEM PORTARIA P2
				Túnel de passagem com 2,00 X 3,00 X 4,00 m montado com andaime mul
2	1	Unid.	12 meses	madeirite naval 14mm
		Oma.		Referência de qualidade: Fabricação dos itens que irão compor o Sistema I
				LAYHER, ou tecnicamente com o mesmo grau de qualidade e desempenh
				TUNEL PASSAGEM RECEPÇÃO (LADO)
				Valor parcelas pelo periodo de 1 mês
				Valor total das parcelas pelo periodo de 12 meses
				Serviço de Mão de Obra
3	4	atividade	Apenas 1 vez	Montagem de 2 tuneis conforme especificado (segunda à domingo das 8h0
4	4	atividade	Apenas 1 vez	Desmontagem de 2 tuneis conforme especificado (segunda à domingo das
Г				Documentação
5	1	Unid.	Apenas 1 vez	Projeto
6	1	Unid.	Apenas 1 vez	Frete por viagem de entrega
7	1	Unid.	Apenas 1 vez	Frete por viagem de coleta
				Custo Total: + Mão de obra +ART + projeto +frete
				Custo Total: Serviço + Mão de obra +ART + projeto +frete (12 meses)

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Fica mantida a vigência original do contrato em referência, 14/2020 SR/PF/SP, até 09.07.2022.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor original total da contratação, de R\$ 38.816,64 (trinta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) por meio desse termo passa a ser de **R\$ 48.520,69** (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200360/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 339039-16

#### PI: PF99900AG21

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.
- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 14.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 14.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, data da assinatura eletrônica

ORDENADOR DE DESPESAS - SR/PF/SP - assinado eletronicamente

Responsável legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1 – Assinado eletronicamente

#### 2 - Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI**, **Superintendente Regional**, em 22/09/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GARCIA ALVES**, **Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COSTA VALE**, **Gestor de Contrato**, em 23/09/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLE HOLZ**, **Gestor de Contrato**, em 23/09/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a>

<u>/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 20179693</u> e o código CRC 023949CF.

**Referência:** Processo nº 08500.014034/2020-12 SEI nº 20179693